

BOLETIM OFICIAL



MAR. 2020



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 3 | 2020



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000013

Carta Circular n.º CC/2020/00000015

INFORMAÇÕES

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2019 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Processo de concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de devedores de risco acrescido

Exmos. Senhores,

Na sequência da recente crise económica e financeira, o sistema financeiro português acumulou um volume muito significativo de ativos não produtivos, cuja redução, através de vendas, renegociações e desreconhecimento de balanço, tem implicado o registo de perdas de elevada materialidade.

Sem prejuízo dos efeitos da crise terem limitado fortemente a capacidade de pagamento das dívidas por parte dos mutuários, esta acumulação de ativos não produtivos veio evidenciar – como aliás verificado em vários Estados-Membros da área do euro – a necessidade de as instituições de crédito reforçarem os mecanismos internos de decisão de concessão de crédito e posterior monitorização regular do risco associado.

Cabe aos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito a definição, aplicação e monitorização de políticas e procedimentos que assegurem uma gestão de riscos adequada e eficiente. Em particular no que se refere à gestão de risco de crédito, compete aos referidos órgãos assegurar que tais políticas e procedimentos, entre outros objetivos, permitem uma avaliação adequada do risco de crédito previamente à tomada de decisão de concessão de crédito, uma análise periódica da capacidade financeira dos mutuários para reembolsar os financiamentos concedidos, bem como tomar decisões que lhes permitam maximizar o valor recuperável dos créditos concedidos na eventualidade de se verificarem incumprimentos nos planos de pagamento acordados.

Salienta-se, a este respeito, a relevância das Orientações emitidas em matéria de gestão de risco de crédito e governo interno pela Autoridade Bancária Europeia (incluindo as Orientações sobre a gestão de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/06) e as Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11)) e pelo Banco Central Europeu (incluindo as Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito e as Orientações sobre “*Leveraged Transactions*”).

Neste contexto e no que respeita a devedores ou a grupos de devedores de risco acrescido, o Banco de Portugal considera necessário que as instituições adotem critérios adicionais para reforçar o processo de concessão e reestruturação de créditos, tendo em conta o risco de crédito subjacente a estas operações.

..... **Enviada a:**

Instituições de Crédito.

Assim, recomenda-se que o aumento de risco perante devedores ou grupos de devedores de risco acrescido seja sujeito à aprovação do órgão de administração da instituição, em reunião plenária, bem como que seja dado conhecimento imediato ao órgão de fiscalização das operações analisadas pelo órgão de administração, independentemente da respetiva aprovação ou rejeição.

Para os efeitos da presente Carta Circular entende-se por:

1. “aumento de risco”: aumento de exposição através da concessão de novas operações de crédito ou da reestruturação de operações já existentes que tenham subjacente, no imediato ou no futuro, a disponibilização de financiamento adicional ou redução de mitigantes do risco de crédito (p.e. libertação de garantias ou eliminação de direitos e salvaguardas contratuais).
2. “devedores ou grupos de devedores de risco acrescido”: aqueles que cumpram pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) a instituição de crédito tenha exposições a esse devedor classificadas como exposições não produtivas (NPE na sigla inglesa), conforme definição constante do artigo 47.º-A do Regulamento (EU) No 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR); ou
 - b) tenham originado, no passado, perdas efetivas materialmente relevantes, para a instituição de crédito, por perdão de dívida, crédito abatido ao ativo, cessão a terceiros com desconto ou medida similar.

As instituições poderão definir políticas internas com critérios e níveis de materialidade que sejam compatíveis com a sua dimensão, modelos de negócio e apetite ao risco, recomendando-se que as mesmas sejam aprovadas pelo respetivo órgão de administração após parecer prévio do órgão de fiscalização. Em concreto, as instituições poderão definir o nível de materialidade a considerar para efeitos do ponto 1., bem como o horizonte temporal e nível de materialidade das perdas efetivas incorridas a considerar para efeitos do ponto 2.b).

As instituições enviam para conhecimento do Banco de Portugal as políticas internas aprovadas no seguimento da recomendação constante da presente Carta Circular, até ao dia 30 de junho de 2020.



Assunto: Difusão pelo sistema bancário de informação relativa a documentos de identificação pessoal

1. Enquadramento

O Banco de Portugal disponibiliza, a pedido de particulares, um serviço de difusão de informação relativa às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal (designado abreviadamente por “DIP”), tendo por destinatárias as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por Instituições.

A disponibilização a particulares de um meio de comunicação célere com o sistema bancário, que permita ultrapassar as dificuldades associadas ao número e dispersão das instituições que o compõem, com o objetivo de informar sobre situações que envolvam, designadamente, o extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal, tem relevância na prevenção e combate à utilização ilícita, efetiva ou eventual, daqueles documentos por terceiros, bem como das suas consequências para os respetivos titulares e para o próprio sistema bancário.

Este serviço, para além da manifesta utilidade de que se reveste para os cidadãos, permite às instituições de crédito o reforço dos seus mecanismos internos de prevenção e o combate a situações ilícitas, obviando às gravosas consequências jurídicas e patrimoniais que, não raro, decorrem da utilização fraudulenta de documentos de identificação pessoal por outrem que não os seus efetivos titulares.

A difusão dos pedidos em apreço efetuar-se-á através da Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios (PERTO), cujo funcionamento se encontra descrito em Carta Circular.

Sem prejuízo de outras formas de acesso ao serviço, o Banco de Portugal vai privilegiar a receção dos pedidos através da utilização de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário (www.clientebancario.portugal.pt).

O Banco de Portugal adverte que o presente serviço não se destina a situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita que envolvam cartões bancários,

cheques ou outros meios de pagamento, devendo os respetivos titulares contactar, nessas situações, com a maior brevidade possível, as entidades emissoras dos mesmos.

2. Difusão dos pedidos

Os pedidos serão difundidos pelas Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, elencadas em lista disponibilizada no Portal do Cliente Bancário, compreendendo todas as instituições autorizadas a receber valores em depósito e a celebrar contratos de crédito ao consumo, correspondendo estas ao universo relevante para conhecimento de situações de eventual ou efetiva utilização ilícita de documentos de identificação pessoal.

Apenas são admissíveis, para efeitos de disponibilização deste serviço pelo Banco de Portugal, os pedidos que expressamente se reportem às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documento de identificação pessoal, bem como os pedidos que, em sentido inverso, informem sobre a recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos objeto de anterior pedido.

Por documento de identificação pessoal deve, para o presente efeito, considerar-se, exclusivamente, o cartão de cidadão, o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a autorização de residência em território nacional.

3. Operacionalização do serviço

O Banco de Portugal apenas reconhece legitimidade para solicitar a difusão ao titular dos documentos ou ao representante daquele, sendo, para o efeito, disponibilizada no Portal do Cliente Bancário uma solução eletrónica e um formulário designado “pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal” (anexo à presente Carta Circular), que permitem quer o preenchimento e a submissão eletrónica do pedido, quer a sua impressão, preenchimento e posterior envio do pedido por correio ou e-mail para:

Banco de Portugal

Filial

Praça da Liberdade, n.º 92

4000 – 322 Porto

E-mail: ofbp@bportugal.pt

Será requisito necessário da realização da difusão a junção de auto ou declaração de entidade judiciária ou policial que explicita o sucedido com os documentos de identificação em causa, podendo o requerente anexar outra informação ou documentação conexa que tenha por relevante ser difundida.

A operacionalização do serviço obedecerá à seguinte tramitação:

- a) O requerente preenche o formulário, assegurando a disponibilização dos dados para preenchimento dos campos assinalados como obrigatórios, de forma a facilitar o processo de análise e tratamento dos pedidos, tanto por parte do Banco de Portugal, como posteriormente por parte das Instituições destinatárias;
- b) Deverá ser anexo o documento emitido por entidade judiciária ou policial (ex: auto de notícia) que ateste a ocorrência em que se funda o pedido;
- c) Eventuais pedidos de esclarecimento ou de elementos adicionais (p.e.: solicitação de documentos oficiais justificativos) deverão ser pedidos pelas Instituições destinatárias diretamente ao requerente;
- d) Na eventualidade de recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos que tenham sido objeto de anterior pedido de difusão, o requerente assume a responsabilidade pela realização de novo pedido ao Banco de Portugal, utilizando o mesmo tipo de formulário e assinalando os campos especificamente destinados para esse efeito, que servirá para informar as Instituições destinatárias;
- e) O Banco de Portugal disponibilizará este serviço de difusão sem qualquer custo para os requerentes, não sendo por isso de admitir o débito por parte das Instituições destinatárias de qualquer despesa (ainda que a título de expediente ou outras análogas) ao Banco de Portugal.

4. Delimitação de responsabilidade do Banco de Portugal

O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e as Instituições destinatárias, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, serem atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das Instituições destinatárias da difusão.

5. Disposições finais

Os pedidos de esclarecimento quanto ao teor desta Carta Circular deverão ser remetidos para a morada referida no ponto 3.

É revogada a Carta Circular n.º CC/2019/00000047, de 15-05-2019.



Pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal

ATENÇÃO:

Use esferográfica e escreva com letras **maiúsculas** legíveis.
Leia as instruções (no verso) para o correto preenchimento deste formulário.
Os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

I | Dados de identificação pessoal a quem respeita o pedido de difusão

Nome* : _____

Morada* : _____

Localidade* : _____ Código-postal* : _____ - _____

Telefone : _____ E-mail : _____

N.º do documento de identificação* : Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão : _____
(indique pelo menos um)

Passaporte : _____

Autorização/Título de Residência : _____

Número de Identificação Fiscal* : _____

II | Documentos de identificação (a que respeita o pedido de difusão)

Documentos	Extraviados, furtados, roubados, falsificados, contrafeitos ou ilicitamente utilizados	Recuperados, substituídos ou cujo estado ou validade tenha sido objeto de alteração
Cartão de Cidadão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bilhete de Identidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cartão de Contribuinte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Passaporte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Autorização ou título de residência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

III | Identificação do representante

Nome* : _____

Morada* : _____

Localidade* : _____ Código-postal* : _____ - _____

Telefone : _____ E-mail : _____

N.º do documento de identificação* : Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão : _____
(indique pelo menos um)

Passaporte : _____

Autorização/Título de Residência : _____

Número de Identificação Fiscal* : _____

Declaro que os elementos de informação que presto correspondem à verdade e que li, entendi e aceito sem reservas as condições de utilização deste serviço.

Data : ____ / ____ / ____ (dd/mm/aaaa) Assinatura : _____

Nota : O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e entidades sujeitas à sua supervisão, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, ser atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das entidades supervisionadas.



Instruções de preenchimento

I Dados de identificação pessoal a quem respeita o pedido de difusão	Nome Indique o seu nome completo; Morada Indique a sua morada completa, incluindo o código postal, bem como um número de telefone (ou telemóvel) de contacto e endereço de e-mail; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização/Título de Residência Indique pelo menos um dos seguintes números de identificação: número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização/Título de Residência; Número de Identificação Fiscal Indique o seu Número de Identificação Fiscal (NIF).
II Documentos de identificação (a que respeita o pedido de difusão) (*)	Assinale nos campos correspondentes da segunda coluna os documentos que foram objeto de extravio, furto, falsificação, contrafação ou utilização ilícita; Assinale nos campos correspondentes da terceira coluna os documentos que, tendo sido objeto de difusão anterior, tenham sido entretanto recuperados, substituídos ou cujo estado ou validade tenha sido alterado.
III Identificação do representante	A preencher nas situações em que o pedido seja realizado por representante do titular dos documentos: Nome Indique o seu nome completo; Morada Indique a sua morada completa, incluindo o código postal, bem como um número de telefone (ou telemóvel) de contacto e endereço de e-mail; Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização/Título de Residência Indique pelo menos um dos seguintes números de identificação: número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização/Título de Residência; Número de Identificação Fiscal Indique o seu Número de Identificação Fiscal (NIF).

Deverá anexar a este formulário o auto ou declaração de entidade policial ou judiciária que ateste a ocorrência em que se funda o pedido.

Cumprimento do dever de informação junto do titular dos dados

I Responsável, fundamento e finalidade	Os dados pessoais recolhidos são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa (doravante designado por Banco), no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento), e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que o Banco está investido, de acordo com a alínea e) do artigo 6.º do RGPD e para a finalidade de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal (DIP).
II Obrigatoriedade	O fornecimento dos dados pessoais é obrigatório. A sua não disponibilização implicará a não realização da operação em causa.
III Conservação	Os dados pessoais são conservados durante 10 anos.
IV Destinatários	Os dados pessoais recolhidos serão comunicados às Agências de Câmbios, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM), Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições de Pagamento.
V Direitos	Os dados pessoais recolhidos serão comunicados às Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
VI Contactos	Os referidos direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco ou, ao invés, para os seguintes endereços Correio eletrónico Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou, Correio postal Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal Rua do Comércio, 148 1100-150 Lisboa
VII Reclamação	Não obstante, tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), enquanto autoridade de controlo

Envio do formulário

O formulário deve ser enviado para Banco de Portugal, Filial – Unidade de Informações e Apoio Geral, Praça da Liberdade, 92, 4000-322 Porto ou para o e-mail: ofbp@bportugal.pt





INFORMAÇÕES

Banco de Portugal. Departamento de Estabilidade Financeira

Carta Circular nº 4/2020/DES de 6 fev 2020 (CC/2020/00000004)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-02-06

FINANCIAMENTO ; REPORTE ; PLANO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; RISCO FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; MODELO ; SISTEMA FINANCEIRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; CAPITAL ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Divulga os modelos de reporte dos Planos de Financiamento e de Capital, a descrição do cenário macroeconómico e financeiro e outras orientações necessárias à realização do exercício e prestação da informação, com referência a 31 de dezembro de 2019, em cumprimento do nº 9 da Instrução nº 18/2015.

Ministério das Finanças. Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho nº 2083/2020 de 24 jan 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-02-13

P.47-51, PARTE C, Nº 31

RETENÇÃO NA FONTE ; TAXA DE JURO ; TABELAS ; INDEMNIZAÇÃO ; AÇORES ; IRS ; DEFICIENTE

Aprova, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 99-F do Código do IRS, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30-11, as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2020 na Região Autónoma dos Açores, as quais refletem, para além da sua adequação à taxa de inflação e a atualização automática do valor do mínimo de existência, o progressivo esforço de ajustamento entre as retenções na fonte e o valor de imposto a pagar decorrente das alterações aprovadas em matéria de IRS. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Região Autónoma dos Açores. Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional nº 5/2020/A de 11 fev 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-02-14

P.23-32, Nº 32

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ; AÇORES ; ORÇAMENTO REGIONAL

Consagra as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A, de 8-1. O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2020.

Banco de Portugal. Departamento de Emissão e Tesouraria

Carta Circular nº 10/2020/DET de 13 fev 2020 (CC/2020/00000010)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-02-17

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA ; EFICIÊNCIA ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; CONFIDENCIALIDADE ; SISTEMA FINANCEIRO ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; EFICÁCIA ; TRIBUNAL ; INTERNET ; CONTA BANCÁRIA ; REGISTO ; BASE DE DADOS ; DOCUMENTOS

Informa de que o Banco de Portugal disponibilizará, a partir de 16 de março de 2020, uma plataforma designada por "PERTO - Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios", a qual tem por objeto a receção de pedidos de informação, bem como a receção e subsequente difusão de ofícios pelo sistema financeiro, para cumprimento do dever de colaboração com os tribunais, autoridades judiciais e outras entidades emissoras.

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Orçamento

Declaração nº 15/2020 de 7 fev 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-02-17

P.52-64, PARTE C, Nº 33

CONTA GERAL DO ESTADO

Conta provisória de janeiro a dezembro de 2019 (publicada de acordo com o nº 2 do artº 7 da Lei nº 151/2015, de 11-9 e artº 81 da Lei nº 91/2001, de 20-8, com as alterações posteriores e republicação feita pela Lei nº 37/2018, de 7-8).

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Aviso nº 3236/2020 de 5 fev 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-02-26

P.134-135, PARTE G, Nº 39

EMPRÉSTIMO PÚBLICO ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; OBRIGAÇÕES DO TESOURO ; EMPRÉSTIMO INTERNO

Torna público ter sido determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro (OT 0,475 % - outubro 2030), no montante indicativo de 10.000.000.000 de euros, com valor nominal de um cêntimo e com vencimento em 18-10-2030, publicando as respetivas condições gerais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Secretaria-Geral

Aviso (extrato) nº 3223/2020 de 14 fev 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-02-25

P.29, PARTE C, Nº 39

EMOLUMENTOS ; SERVIÇO DIPLOMÁTICO ; TAXA DE CÂMBIO

Torna público terem sido adotadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de março de 2020.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM nº 1/2020 de 13 fev 2020

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2020-02-25

P.73/85, PARTE E, Nº 39

RELATÓRIO ANUAL ; CONTABILIDADE ; FUNDO DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS ; INTERNET ; SOCIEDADE DE GESTÃO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CONTA DE RESULTADOS ; ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS

Estabelece o regime do envio de informação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para efeitos de supervisão prudencial, decorrente da transferência, do Banco de Portugal para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), das competências de supervisão prudencial sobre as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, operada pelo Decreto-Lei nº 144/2019, que concentrou, na CMVM, a supervisão prudencial e comportamental destas entidades. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. O disposto no presente regulamento aplica-se a informação com referência a uma data posterior a 1 de janeiro de 2020.

Banco de Portugal. Departamento de Supervisão Prudencial

Carta Circular nº 13/2020/DSP de 21 fev 2020 (CC/2020/00000013)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2020-02-21

RECOMENDAÇÃO ; RISCOS DE CRÉDITO ; EBA - Autoridade Bancária Europeia ; AVALIAÇÃO ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; SISTEMA FINANCEIRO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; RISCO FINANCEIRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Recomenda que, no processo de concessão e reestruturação de créditos a devedores ou grupos de devedores de risco acrescido, o aumento de risco perante esses devedores ou grupos de devedores seja sujeito à aprovação do órgão de administração da instituição, em reunião plenária, bem como que seja dado conhecimento imediato ao órgão de fiscalização das operações analisadas pelo órgão de administração, independentemente da respetiva aprovação ou rejeição. As instituições enviam para conhecimento do Banco de Portugal as políticas internas aprovadas no seguimento da recomendação constante da presente carta circular, até ao dia 30 de junho de 2020.

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

Portaria nº 52/2020 de 28 de fevereiro

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2020-02-28

P.4-13, Nº 42

INTEGRAÇÃO SOCIAL ; REGULAMENTO ; DESENVOLVIMENTO SOCIAL ; CRESCIMENTO ECONÓMICO ; ECONOMIA SOCIAL ; EMPREENDEDORISMO ; FSE - Fundo Social Europeu ; CRIAÇÃO DE EMPREGO ; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego). Institui um sistema de apoios ao emprego e ao empreendedorismo, incluindo o apoio ao empreendedorismo social, exclusivamente financiado pelo FSE e enquadrado no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria nº 97-A/2015, de 30-3. Compete à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 apreciar e aprovar a regulamentação específica de aplicação dos fundos da política de coesão, sob proposta das respetivas autoridades de gestão e parecer prévio do órgão de coordenação técnica. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Acordo de 22 jan 2020 (2020/C 321/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-01
P.1-5, A.63, Nº 321

SAÍDA ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; REINO UNIDO ; MECANISMO CAMBIAL ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA ; TAXA DE CÂMBIO

Acordo entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que altera o Acordo de 16 de março de 2006 celebrado entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária, em virtude da saída do Reino Unido da União Europeia, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Conselho Geral do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/136 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/2)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-01
P.1-3, A.63, Nº 271

CAPITAL SOCIAL ; CONTRIBUIÇÕES ; REINO UNIDO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SAÍDA ; BANCO CENTRAL

Decisão do Banco Central Europeu relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais não pertencentes à área do euro, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 37/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-04
P.3, A.63, Nº 37

EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE JURO ; TAXA DE CÂMBIO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de fevereiro de 2020: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/137 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/3)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-01
P.4-5, A.63, Nº 271

BANCO CENTRAL ; SAÍDA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; REINO UNIDO ; TABELAS ; CAPITAL SOCIAL

Decisão do Banco Central Europeu relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/138 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/4)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-01
P.6-8, A.63, Nº 271

CAPITAL SOCIAL ; CONTRIBUIÇÕES ; TABELAS ; REINO UNIDO ; UNIÃO EUROPEIA ; ESTADO MEMBRO ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; SAÍDA ; BANCO CENTRAL

Decisão do Banco Central Europeu relativa à realização do capital do Banco Central Europeu pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/139 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/5)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-01
P.9-14, A.63, Nº 271

ESTADO MEMBRO ; REINO UNIDO ; SISTEMA TARGET ; CAPITAL SOCIAL ; BANCO CENTRAL ; SAÍDA ; PAGAMENTO POR GROSSO ; TRANSFERÊNCIA ; TEMPO REAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Decisão do Banco Central Europeu que estabelece os termos e condições para as transferências de participações no capital do Banco Central Europeu entre os bancos centrais nacionais e para a adaptação do capital realizado, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/140 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/6)

Luxemburgo 2020-02-01
P.15-20, A.63, Nº 271

SISTEMA TARGET ; TABELAS ; REINO UNIDO ; ESTADO MEMBRO ; ATIVO DE RESERVA ; CONTRIBUIÇÕES ; SAÍDA ; EURO ; BANCO CENTRAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ; PROVISÕES ; TRANSFERÊNCIA ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; RESERVAS ; CRÉDITO

Decisão do Banco Central Europeu que estabelece as medidas necessárias para a contribuição para o valor acumulado dos fundos próprios do Banco Central Europeu e para a adaptação dos créditos dos bancos centrais nacionais equivalentes aos ativos de reserva transferidos, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/141 do Banco Central Europeu de 22 jan 2020 (BCE/2020/7)

Luxemburgo 2020-02-01
P.21-22, A.63, Nº 271

BANCO CENTRAL EUROPEU ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; PAPEL-MOEDA ; REMUNERAÇÃO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; EURO ; SAÍDA ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; REINO UNIDO ; TABELAS ; EMISSÃO DE MOEDA

Decisão do Banco Central Europeu que altera a Decisão BCE/2010/29 relativa à emissão de notas de euro, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 1 de fevereiro de 2020.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu de 3 fev 2020 (BCE/2020/9)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-12
P.12-18, A.63, Nº 39

ESTADO MEMBRO ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; DÍVIDA ; MERCADO FINANCEIRO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; MERCADO SECUNDÁRIO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; COMPRA ; ZONA EURO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Decisão relativa a um programa de compra de ativos do setor público (PSPP) em mercados secundários (reformulação). A presente decisão entra em vigor no quarto dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu de 3 fev 2020 (BCE/2020/8)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2020-02-12
P.6-10, A.63, Nº 39

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS ; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS ; ESTADO MEMBRO ; POLÍTICA MONETÁRIA ; MERCADO FINANCEIRO ; EUROSISTEMA ; BANCO CENTRAL ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; ZONA EURO ; COMPRA

Decisão relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (covered bond purchase programme, CBPP3) (reformulação). A presente decisão entra em vigor no quarto dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2020/193 da Comissão de 12 fev 2020

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2020-02-13

P.18-113, A.63, Nº 40

PROVISÕES ; SEGUROS ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; CÁLCULO ; RESSEGURO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA

Estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 31 de dezembro de 2019 e 30 de março de 2020, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 31 de dezembro de 2019.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 49/10)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2020-02-13

P.11, A.63, Nº 49

EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; BÉLGICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica. Data de emissão: fevereiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 49/11)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-13
P.12, A.63, Nº 49

MOEDA METÁLICA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; ALEMANHA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Alemanha. Data de emissão: janeiro/fevereiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 49/12)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-13
P.13, A.63, Nº 49

MOEDA METÁLICA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; ESPANHA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida por Espanha. Data de emissão: 1 de fevereiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 49/13)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-13
P.14, A.63, Nº 49

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; LUXEMBURGO ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pelo Luxemburgo. Data de emissão: janeiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 49/14)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-13
P.15, A.63, Nº 49

MOEDA METÁLICA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; ESTÓNIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Estónia. Data de emissão: início de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 53/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-17
P.3, A.63, Nº 53

MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ESTÓNIA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Estónia. Data de emissão: 2 de fevereiro de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 53/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-17
P.4, A.63, Nº 53

EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA ; LITUÂNIA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Lituânia. Data de emissão: terceiro trimestre de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 53/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-17
P.5, A.63, Nº 53

MOEDA COMEMORATIVA ; EURO ; ITÁLIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Itália. Data de emissão: junho de 2020.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2020/C 53/06)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2020-02-17
P.6, A.63, Nº 53

MOEDA METÁLICA ; ITÁLIA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA COMEMORATIVA ; EURO

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação e emitida pela Itália. Data de emissão: janeiro de 2020.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 31/12/2019 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2019”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de fevereiro de 2020.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9772 **ANCORIA BANK LTD**

12, DEMOSTHENI SEVERI AVENUE, 1ST FLOOR

1080

NICOSIA

CHIPRE

9771 **BANQUE CIC EST**

31 RUE JEAN WENGER - VALENTIN

67000

STRASBOURG

FRANÇA

9773 **SIGNET BANK AS**

ANTONIJAS STREET 3

LV-1010

RIGA

LETÓNIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5700 **DINERS CLUB SPAIN, SA**

AVENIDA DE EUROPA, 19 POZUELO DE ALARCÓN

28224

MADRID

ESPAÑA

5699 **FLYWIRE EUROPE UAB**

MÉSINIU G. 5

01133

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5697 **MULTISAFEPAY B.V.**

KRAANSPOOR 39 1033 SC AMSTERDAM
HOLANDA

5698 **NAUDAPAY LIMITED**

37TH FLOOR, OFFICE 37.38 1 CANADA SQUARE LONDON E14 5AA LONDON
REINO UNIDO

5696 **OXLIN**

TERTIA 1-5 RUE CHARLES DUCHESNE 13100 AIX EN PROVENCE
FRANÇA

5701 **PRASOS OY**

KAUPPAKATU 39 10400 JYVÄSKYLÄ
FINLÂNDIA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7861 **MONETLEY LTD**

2ND FLOOR BERKELEY SQUARE HOUSE, BERKELEY SQUARE W1J 6BD LONDON
REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9140 **QUINTET PRIVATE BANK (EUROPE) S.A.**

43 BOULEVARD ROYAL L-2955

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

9360 **SOCIÉTÉ GÉNÉRALE LUXEMBOURG**

11, AVENUE EMILE RUETER

L-2429

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7746 **SECURE NORDIC PAYMENTS, UAB**

PERKUNKIEMIO STR. 2

LT-12126

VILNIUS

LITUÂNIA

7764 **WIREBLOOM LTD**

OFFICE 90 LONG ACRE, CONVENT GARDEN

WC2E 9RZ

LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

7837 **VIVA PAYMENT SERVICES SA**

RUA CASTILHO 13 D, 6.º A

1250-066

LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

BANCOS

49 **BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**

RUA AUGUSTA, N.º 84

1100 - 053 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9644 **SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN SA**

4, RUE PETERNELCHEN

L-2370

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

